



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Jurídico F

- (F) C - Comissão de Justiça e Redação
- F C - Comissão de Ordem Social
- (F) C - Comissão de Administração Pública
- (F) C - Comissão de Administração Financeira

PROPOSTA DE EMENDA N.º 60
AO PROJETO DE LEI N.º

Às Comissões, em 13 / 10 / 03

ASSUNTO: SUPRIME DISPOSITIVO DO ARTIGO 36 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL MUNICIPAL.

Anotações:

Matéria 2/3
Pedido de vistas do Ver. André Antunes,
recebido por 12x3 votos, em 10/11/03
próxima votação: após dia 20/11/03
Retirado da pauta a pedido do Ver. Marcos
Companella, em 24/11/03

1º Disc. Votação	2º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição <u>Arquiv.</u>	Proposição <u>Arquiv.</u>	Proposição _____
Por <u>11x04</u> Votos	Por <u>11x04</u> Votos	Por _____ Votos
Em <u>10/11/03</u>	Em <u>10/11/03</u>	Em ____/____/____
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 60/2003

SUPRIME DISPOSITIVO DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Os Vereadores signatários deste, propõem a seguinte emenda supressiva ao art. 36 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 1º - O art. 36 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

REDAÇÃO ATUAL:

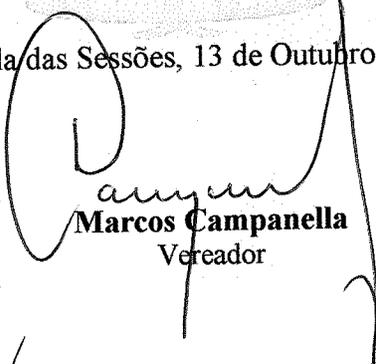
Art. 36 - A remuneração do Vereador será fixada pela Câmara, em cada legislatura, para a subsequente, até trinta dias antes da realização das eleições municipais.

REDAÇÃO PROPOSTA:

“Art. 36 - A remuneração do Vereador será fixada pela Câmara, em cada legislatura, para a subsequente, antes da realização das eleições municipais.”

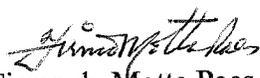
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 2003.


Marcos Campanella
Vereador


Antônio Luiz de Almeida
2º Secretário


Antônio Theodoro Mendes
Vereador


Firmo da Motta Paes
Vereador


Oliveira Altair Amaral
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

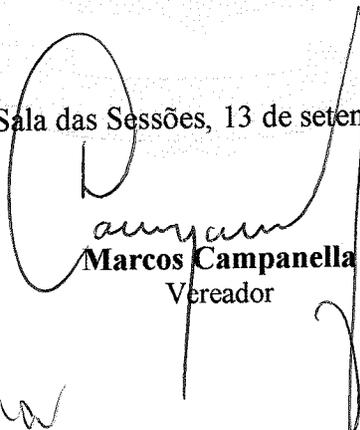
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº 60/2003

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, ao tratar da fixação dos subsídios dos Vereadores, no art. 29, inciso VI, dispõe que tal fixação deve se dar de uma legislatura para a outra, observando-se todos os parâmetros ali estabelecidos, mas que, em nenhum momento, define a data específica para tal fixação que, por uma interpretação sistêmica, desde que seja feita de uma legislatura para a subsequente, pode ser efetuada a qualquer data, dentro da regra constitucional.

Faz-se mister citar, também, o art. 49, VII e VIII, da Constituição Republicana, que trata da fixação dos subsídios dos Deputados Federais, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da República, bem como o art. 62, incisos VII e VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que trata do assunto em questão, no tocante aos subsídios dos agentes políticos daquele ente da federação, justificando o teor da alteração ora proposta na Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2003.



Marcos Campanella
Vereador



Antônio Luiz de Almeida
2º Secretário



Antônio Theodoro Mendes
Vereador



Firmo da Motta Paes
Vereador



Oliveira Altair Amaral
Vereador



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA Nº 60/03 a LOM

PARECER DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

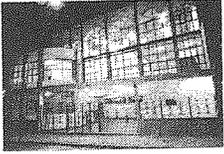
Esta comissão analisou a presente proposta e não encontrou nenhum impedimento para sua tramitação e votação sendo portanto favorável à mesma.

sala das sessões 17/10/03.

Presidente :

relator : Pereira

secretário :



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Pouso Alegre, 13 de outubro de 2003.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Mauro César Lopes
DD Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ref. Parecer (apresenta)

Prezado Vereador,

Conforme sua prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a **legalidade** do Projeto de Emenda Lei Orgânica nº 60/2003, que suprime expressão do art. 36 da LOM e dá outras providências.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

O presente projeto de Emenda a Lei Orgânica visa suprimir o prazo para fixação da remuneração dos vereadores, estabelecendo como data máxima, período anterior à eleição municipal.

A nosso sentir, não há qualquer óbice legal com relação ao projeto, destacando que a votação poderá ocorrer até mesmo um dia antes da eleição mencionada.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA Nº 60/03 a L.O.M



PARECER DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

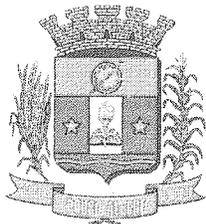
Após estudos e análises da presente
emenda, esta Comissão, não reco-
menda a inclusão em texto da
transição e ratificação, por isso
não houve parecer favorável.

Parecer de 13 de setembro de 03

Pres. ~~de~~

Rel. ~~de~~

Sec. ~~de~~



Proposta de Emenda
~~PROJETO DE LEI Nº 60/03~~ a LOM

PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando o presente Projeto de Emenda a LOM, verificando estar o mesmo obedecendo as formalidades legais, esta comissão declara parecer favorável à sua tramitação.

Sala dos Sessões, 06 de novembro de 2003.

Presid.: Emmanuel de A. Coutinho

Relator: Luciano Reis da Silva

Secretário: Firmo da Mata Paes